

LEI MUNICIPAL N°. 441 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Instiui o adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo em âmbito municipal aos Eletricista Efetivos do Município de Passagem e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir aos Eletricista do quadro efetivo, lotado em qualquer secretaria do município, o adcional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo determinado em âmbito municipal.

Parágrafo Único – O servidor que não estejam no desempenho de suas funções específicas de Eletricista não fará jus ao adcicinal estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constituicional de Passagem - PB, em 01 de Junho de

Magno Silva Martins

Prefeito Constitucional

RUA RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA CEP 58.734-000 – CENTRO – PASSAGEM - PB